

Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Brasília-DF, 19 de março de 2021.

À Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

Ao Núcleo de Compras de Insumos

Trata-se de processo de seleção de fornecedores, na modalidade Mercado Digital nº 128/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOMATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, PARA PROCEDIMENTOS: URETEROSCOPIA, URETERORENOLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA, CISTOLITOTRIPSIA NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, ENTRE OUTROS, PARA CIRURGIAS ENDOSCÓPICAS E TRATAMENTO ENDOUROLÓGICO DE CÁLCULOS DO TRATO URINÁRIO OU OUTRAS OBSTRUÇÕES DO FLUXO URINÁRIO** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste ELEMENTO TÉCNICO Nº 027/2020 - 36152792, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME.

Em atenção ao Memorando 728 (58256542) e ao que compete a esta Gerência na avaliação das propostas dos equipamentos médicos, segue análise:

1. **HANDLE (58256375)**

1.1. **Gerador de Laser**

A empresa apresenta o modelo **ODYSSEY 30 HOLMIUM LASER SYSTEM** marca **XINTEC**.

O equipamento atende às características solicitadas em Elemento Técnico.

1.2. **Aparelho Litotridor Pneumático ou Balístico**

A empresa apresentou o modelo **Litotridor Pneumático 803 297 200 14** da marca **Russer**, sendo este o **mesmo modelo** apresentado na fase de pesquisa de preços e **reprovado** por esta área técnica (40700023).

O equipamento não atende às seguintes características solicitadas:

- Display digital



Conclui-se que o equipamento ofertado **não atende** ao Elemento Técnico.

Considerando que a empresa não está aprovada em relação ao item **Litotridor Pneumático ou Balístico** e que se trata de lote único, sugere-se a desclassificação da empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 19/03/2021, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 19/03/2021, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58264208** código CRC= **1C454186**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência Adjunta de Insumos e Logística

Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

Memorando Nº 307/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO

Brasília-DF, 22 de março de 2021.

Ao Núcleo de Compras de Insumos.

À Gerência de Engenharia Clínica.

Ao Serviço de Urologia.

Trata-se de processo de seleção de fornecedores, na modalidade Mercado Digital nº 128/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), EM SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, PARA PROCEDIMENTO: URETEROSCOPIA, URETERORENOLITOTRIPSIA SEMIRRÍGIDA, CISTOLITOTRIPSIA NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, ENTRE OUTROS, PARA CIRURGIAS ENDOSCÓPICA TRATAMENTO ENDOUROLÓGICO DE CÁLCULOS DO TRATO URINÁRIO OU OUTRAS OBSTRUÇÕES DO FLUXO URINÁRIO** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste ELEMENTO TÉCNICO Nº 027/2020 - 36152792, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME.

Considerando o Elemento Técnico 27 (36152792), que é o documento que reúne todas as informações necessárias à pretendida contratação, ao produto/serviço que se pretende adquirir, nos termos do art. 3º, XVIII do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Conforme pode-se observar:

16.11.2. Aparelho Litotridor Pneumático ou Balístico. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer aparelho litotridor, com tecnologia pneumática ou balística, para fragmentação de cálculos urinários, acompanhados de probes ou sondas para aplicação da energia gerada pelo aparelho, **compatíveis tanto com os ureteroscópios semirrígidos fornecidos**, quanto probes ou sondas para aplicação da energia gerada pelo aparelho, **compatíveis com os nefroscópios de acesso percutâneo fornecido. Equipamento** composto de unidade de controle, peça de mão e pedal de acionamento, não gerador de calor, pressão de saída para probe ajustável, seleção de energia por pulso simples e ajustável para pulso contínuo, fonte de alimentação ar comprimido ou oxigênio, **display digital.**

a) Quantidade necessária: 02 aparelhos.

b) Um para estar disponível 24 horas no Hospital de Base;

c) Outro para uso no Hospital de Santa Maria em situações eletivas, sendo informado à empresa CONTRATADA com 24 horas de antecedência.

d) Deve ser apresentado certificado de calibração válido para as válvulas reguladoras de pressão entregues. Válvulas reguladoras e mangueiras devem ser compatíveis entre si e com o equipamento ofertado e seguir todas as regulamentações e normas aplicáveis a eles.

e) Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde.

f) Em caso de eventuais manutenções preventivas ou corretivas, a empresa CONTRATADA deve substituir o(s) aparelho(s) litrotridor(es) por outro(s) para evitar a descontinuidade da oferta do serviço de endourologia, em um prazo máximo de até 12 horas.

Considerando o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF de acordo com o CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES onde preceitua:

§ 4º A participação em Seleção de Fornecedores **implica aceitação integral e irreatável dos termos do Ato Convocatório, dos Elementos Técnicos e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF** e observará este regulamento e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 350/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR onde diz:

III.VI – Ato Convocatório

...

Atente-se, ainda, que as regras estabelecidas tanto no Elemento Técnico como no Ato Convocatório devem ser rigorosamente obedecidas pelo IGESDF e pelos fornecedores, em razão dos princípios aplicáveis à matéria – dentre eles, o **princípio da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório** – e previstos expressamente no art. 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IHBDF nº 02/2017, alterado pela Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 35/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (54378918) onde concluiu-se que:

IV - CONCLUSÃO

53. ANTE O EXPOSTO esta Assessoria Jurídica **OPINA** pelo atendimento das seguintes recomendações:

53.1. Primeiramente, **sejam submetidos à análise da comissão técnica avaliadora, os equipamentos que serão fornecidos mediante comodato**, constantes do Anexo I do Elemento Técnico nº 27/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (36152792), considerando as exigências previstas nos **itens 6.3 e 6.11** do indigitado Elemento Técnico, **somado ao fato de não ter sido aprovada a proposta comercial** apresentada pela empresa **Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda** na fase de estimativa de preços, pois os equipamentos não atenderam ao elemento técnico, conforme informado pela *Gerência de Engenharia Clínica*, no Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (40700023) e transcrito no item 30 deste opinativo;

53.2. Uma vez aprovados os equipamentos e classificada a empresa **Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda** sugere-se

que seja sobrestado o presente certame, caso assim entenda, **com o intuito de fazer nova estimativa de preços em relação aos itens constantes do lote**, para que fique expressamente registrado no processo, devendo levar em consideração as informações inseridas nos autos, sem prejuízo das demais, julgadas pertinentes. Tal recomendação tem como fundamento as razões inseridas nos itens 39 ao 52 desta parecer;

53.3. Caso não seja(m) aprovado(s) o(s) equipamento(s), seja conseqüentemente desclassificada a empresa fornecedora, conforme prevê o item 6.11 do Elemento Técnico, passando à análise das ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação, passando para a fase de habilitação, **devendo para tanto, observar todas as orientações contidas neste opinativo.**

Reitero que, conforme verificado no Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG o equipamento "**Aparelho Litotritor Pneumático ou Balístico**" não atende às características descritas no Elemento Técnico 27 (36152792), as quais foram indicadas pela Engenharia Clínica conforme Despacho 33002904, e avaliadas de acordo com o exposto abaixo:

A empresa apresentou o modelo **Litotritor Pneumático 803 297 200 14 da marca Russer**, sendo este o **mesmo modelo** apresentado na fase de pesquisa de preços e **reprovado** por esta área técnica (40700023).

O equipamento não atende às seguintes características solicitadas:

-Display digital

Portanto, a fim de garantir a ampla concorrência e transparência do presente certame, considerando que a empresa não foi aprovada em relação ao item mencionado e que se tratando de lote único, sugeriu-se a desclassificação da empresa bem como o Parecer SEI-GDF n.º 35/2021.

Esta gerência encaminha o presente processo para que seja dada continuidade com a análise dos demais colocados.

Atenciosamente,



Lizziane Cristina Brandão dos Santos
Farmacêutica
Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME
(+55) 61 3550-9247



Laura Mendonça de Paula
Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME
Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
(+55) 61 3550-9250



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 23/03/2021, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 23/03/2021, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58383574)
verificador= **58383574** código CRC= **A529FE8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900